



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Lei nº 1.362/2003.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº998/95, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, INCORPORANDO A ELA O ARTIGO 5º DA LEI 1180/2000 QUE AO CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DISPOS SOBRE OS RECURSOS QUE CONSTITUEM O REFERIDO FUNDO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Paraty APROVA:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº998/95, que passa a incorporar a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº1180, acrescido da alínea XII.

“Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo criado pela Lei 998, de 17/09/95, é o mecanismo de suporte financeiro ao Conselho Municipal de Turismo e será constituído dos seguintes recursos”:

- I – Pelo repasse de subvenção específica, em rubrica autorizada pelo Executivo, devidamente aprovada em orçamento;**
- II – Pelas taxas de turismo que vierem a ser cobras por lei;**
- III – Pelo eventual excesso de arrecadação Municipal;**
- IV – Pelo recurso orçamentário não utilizado pela Câmara Municipal no ano fiscal;**
- V – Por recursos provenientes de ajuda e cooperação estrangeira internacional;**
- VI – Pelo produto decorrente de acordos, convênios, contratos e consórcios;**
- VII – Por receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;**
- VIII – Pela receita proveniente de taxa que regulamenta a entrada de ônibus, conforme estabelecido pelo Decreto 034/95 da Lei 948/95;**
- IX – Pelo repasse das empresas de turismo e empreendimentos afins ou de suas associações, conforme for deliberado por essas entidades;**
- X – Pelas receitas financeiras de aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;**
- XI – Pelo superávit da arrecadação de eventos turísticos;**
- XII – Pelos recursos decorrentes da venda de material promocional confeccionado para fins de comercialização e conscientização Ecológica e Turística (adesivos, selos, camisetas, folheteria, cartazes, livros, postais, etc...) nos Centros de Informações Turísticas e Ambiental do Município de Paraty.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Lei nº 1.362/2003.

- XIII – Pelas receitas decorrentes de taxas cobradas dos navios de passageiros que visitem o Município;
- XIV – Pelas receitas provenientes da Cobrança de Tarifas pela utilização de banheiros públicos;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 19 DE MAIO DE 2003.

JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito